



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11487/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

Recorrente: RAÍ FREITAS GUIMARAES

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE O EDITAL

Os autos aportaram a esta Secretaria Municipal de Cultura através do Processo Administrativo nº 11487/2021 para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela referida descrita acima descrita.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 5.11 do edital do Chamamento Publico nº 006/2021, institui normas para a apresentação de recursos:

5.11 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, após a divulgação do resultado parcial, os candidatos, dentro do prazo de 5 dias corridos, conforme o exposto no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural sobre o pleito recursal;

1- Das Contrarrazões apresentadas: Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, caso for, podendo ser visualizada por qualquer licitante no site oficial do Município.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição das razões apresentadas pela recorrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente é participante do Chamamento Publico nº 006/2021, porém, o Recorrente interpõe recurso para que seja reformada a conclusão da licitação pelo argumento que: penso que seria mais justo da parte da comissão avaliadora - inclusive para o propósito que esta condição se propõe - priorizar aqueles que não foram contemplados de forma alguma (direta ou indiretamente) e depois selecionar, caso sobrem vagas, aqueles **contemplados direta ou indiretamente** em um mesmo grupo.

3 – DA ANÁLISE DOS FATOS e RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA E AUTORIDADE COMPETENTE.

O fato ou argumento não justifica a alegação do proponente concordando com o item 7.1 do edital que diz: As solicitações dos proponentes serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, junto a Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda conforme Decreto Municipal Nº 16.315/2020 e este irá analisar também a compatibilidade da proposta com o objeto definido neste edital; §1º Os proponentes já contemplados com recursos da Lei Aldir Blanc serão despriorizados;

§2º - Em caso de disponibilidade de vagas, os proponentes já contemplados com recursos da Lei Aldir Blanc poderão ser contemplados no presente edital, sendo priorizado os proponentes que receberam menor quantidade de recursos. Vejamos conforme informação, fica claro que a documentação enviada na inscrição não está em conformidade com edital.

Reforçando ainda, o item 9.7 do edital diz o seguinte: os interessados, ao participarem do Chamamento, aceitam de forma integral e irretroatável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

4- CONCLUSÃO

4.1 - Diante do acima exposto, fica desprovido o recurso apresentado pelo **recorrente Raí Freitas Guimarães**, conforme os fundamentos apresentados acima.

4.2 - Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 19 de novembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE

Caterina Gabriella Galiotto Piloto

Aparecida Giane de Carvalho

Clarisse Netto de Rezende

Frederico Paschoeto Silva